



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 035/2005

Autoriza criação do curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-954/04 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida sejam 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Empreendedorismo	024
2. Engenharia Econômica	024
3. Gestão de Marketing	024
4. Gestão de Operações	024
5. Gestão de Pessoas	016
6. Gestão Estratégica de Custos	032
7. Gestão Financeira	024



8. Marketing de Vantagem Competitiva	016
9. Mercado de Capitais e Financeiro	024
10. Modelos Contemporâneos de Gestão	024
11. Planejamento e Desenvolvimento do Produto	024
12. Planejamento e Gestão Estratégica	024
13. Web Negócios	016
14. Didática e Metodologia do Ensino Superior	064
15. Monografia	---
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem proposto no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de fevereiro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 11 de fevereiro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSEP-035/2005 – (2)